



CIRCULAR CALENDÁRIO ESCOLAR, de 12/05/2020

Aos Diretores de Escola e
Gerentes de Organização Escolar

A fim de dirimir algumas dúvidas que ainda persistem quanto à elaboração do novo Calendário Escolar 2020, em atendimento às disposições da Resolução Seduc-47/2020, de 29/04/2020, e frente ao Informativo recebido, nesta data, do Departamento de Planejamento e Gestão da Rede Escolar e Matrícula – DGREM, a Dirigente Regional de Ensino expede as seguintes orientações:

1 – Os prazos para elaboração e homologação do Calendário Escolar 2020 foram ampliados na seguinte conformidade:

- a)** unidade escolar da rede Estadual **até o dia 15-05-2020**;
- b)** unidade escolar das redes Municipais e Particulares **até o dia 22-05-2020**.

2 – Excepcionalmente no ano letivo de 2020, em decorrência da pandemia de covid19 e de acordo com a Deliberação CEE-177/2020 e respaldado na Medida Provisória nº 934 de 1-4-2020, as escolas devem cumprir a carga horária mínima de **800 horas** anuais (ou 400 horas semestrais no caso da EJA) e não necessariamente os 200 dias letivos.

3 – O Calendário Escolar é **documento único por escola**, motivo pelo qual **não devem** ser elaborados calendários diferentes para diurno e para noturno.

4 – A unidade escolar deverá proceder a adequação/alteração dos **EVENTOS** na funcionalidade “Calendário Escolar” da plataforma da Secretaria Escolar Digital (SED) na seguinte conformidade:

- Início do ano letivo: **03/02/2020**
- Encerramento do primeiro semestre letivo: **31/07/2020**
- Início do segundo semestre letivo: **03/08/2020**
- Término do ano letivo: **23/12/2020**
- Férias docentes: **de 02 a 16/01/2020 e de 06 a 20/04/2020**
- Recesso Escolar: **de 17 a 26/01/2020, de 23/03 a 05/04/2020 e de 24 a 31/12/2020**
- 1º bimestre letivo: **de 03/02 a 29/05/2020**
- 2º bimestre letivo: **de 01/06 a 31/07/2020**
- 3º bimestre letivo: **de 03/08 a 16/10/2020**
- 4º bimestre: **de 19/10 a 23/12/2020**
- Planejamento Escolar (não letivo): **de 27 a 31/01/2020**
- Replanejamento (não letivo): **dia 26/02/2020 e de 22 a 24/04/2020**
- 1ª reunião de Conselho Classe/Série/Termo: **01/06/2020**
- 2ª reunião de Conselho Classe/Série/Termo: **03/08/2020**
- 3ª reunião de Conselho Classe/Série/Termo: **19/10/2020**
- 4ª reunião de Conselho Classe/Série/Termo: **21/12/2020**
- 1ª Semana de Estudos Intensivos: **de 10 a 14/02/2020**
- 2ª Semana de Estudos Intensivos: **de 25 a 29/05/2020**
- 3ª Semana de Estudos Intensivos: **de 27 a 31/07/2020**



CIRCULAR CALENDÁRIO ESCOLAR, de 12/05/2020

- 4ª Semana de Estudos Intensivos: **de 13 a 16/10/2020**
- 5ª Semana de Estudos Intensivos: **de 07 a 18/12/2020**
- Reuniões de nível 3 (N-3) do MMR, a ser realizadas em um dia nos seguintes períodos:
 - a) entre o **dia 08 e o dia 16/06/2020**,
 - b) entre o **dia 03 e o dia 07/08/2020**,
 - c) entre o **dia 19 e o dia 23/10/2020**.
- Reuniões APM: datas definidas pela unidade escolar, conforme definido no Estatuto da APM
- Reuniões Conselho de Escola: datas definidas pela unidade escolar
- Reuniões de pais ou responsáveis em datas definidas pela unidade escolar.

5 - Embora se constituam em eventos de grande importância para o processo pedagógico, neste momento não serão registradas as datas das **Avaliações de Aprendizagem em Processo (AAP)**.

6 – No corrente ano, os dias declarados em lei como Feriado Municipal previstos para ocorrer após a edição da Resolução Seduc-47 de 29/04/020, não contarão com expediente.

7 – Da mesma forma:

- a) o dia **09 de julho** é Feriado Estadual e não é considerado letivo conforme Lei nº 9497/97;
- b) o dia **15 de outubro** é considerado Feriado Escolar conforme Resolução SE-139/1984, portanto não é letivo, recomendando-se que as unidades escolares, em conjunto com a comunidade, na semana em que se comemora o Dia do Professor, promovam atividades voltadas à revalorização do Professor;
- c) o dia **28 de outubro** é Ponto Facultativo;
- d) o dia **20 de novembro** é considerado Feriado Municipal em apenas alguns municípios.

8 - Qualquer alteração posterior que venha a ocorrer, de acordo com publicação de decreto do governador, poderá levar a nova alteração do Calendário Escolar.

São João da Boa Vista, 12 de maio de 2020

SILVIA HELENA DALBON BARBOSA
DIRIGENTE REGIONAL DE ENSINO

ANEXO **PERGUNTAS E RESPOSTAS**

PERGUNTA 1: É obrigatório prever 200 dias no calendário escolar, além da carga horária mínima de 800 horas, para o ano letivo de 2020?

RESPOSTA: De acordo com a Deliberação CEE - SP nº 177/20, as escolas devem cumprir a carga horária mínima de acordo com os diferentes níveis e modalidades de ensino, não necessariamente os 200 dias letivos, excepcionalmente no ano de 2020 por conta da pandemia. Além disso, o cumprimento da carga horária mínima de 800 horas anuais (ou 400 horas semestrais no caso da EJA), sem considerar o número de dias letivos, está respaldado na Medida Provisória nº 934, de 1º de abril de 2020, a qual



CIRCULAR CALENDÁRIO ESCOLAR, de 12/05/2020

dispensa, em caráter excepcional para o ano letivo de 2020, afetado pelas medidas para enfrentamento da pandemia de COVID-19, desde que cumprida a carga horária mínima anual.

PERGUNTA 2: O módulo calendário na plataforma SED apresenta a contagem dos bimestres em dias letivos. Devemos considerar?

RESPOSTA: Não. Em 2020, pela excepcionalidade, devemos desconsiderar os dias letivos e apenas a carga horária mínima de 800 horas para fechamento do ano letivo.

PERGUNTA 3: Escolas com turmas nos turnos diurno e noturno devem elaborar dois calendários diferentes?

RESPOSTA: Não, o calendário é um único para toda a escola.

PERGUNTA 4: As escolas municipais precisam ter seu calendário homologado?

RESPOSTA: Sim, devido às mudanças no período letivo de 2020, é necessária uma nova homologação do calendário escolar.

PERGUNTA 5: Os municípios precisam realizar nova adesão?

RESPOSTA: Sim. De acordo com o artigo 4º da Resolução SE 47/2020: (Artigo 4º - As redes municipais de outros sistemas de ensino poderão adotar as diretrizes desta Resolução, mediante adesão integral ou parcial na plataforma "Secretaria Escolar Digital", no sítio eletrônico <https://sed.educacao.sp.gov.br/>.

§ 1º - A adesão total contempla os períodos dos incisos I a X do artigo 2º desta resolução.

§ 2º - A adesão parcial contempla apenas os períodos dos incisos I a IV, do artigo 2º, desta resolução.

§ 3º - As redes municipais que optarem por adotar as diretrizes desta Resolução, no que couber, deverão realizar nova adesão nos termos do "caput" deste artigo, ficando revogada a anterior.)

PERGUNTA 6: Os calendários das escolas particulares também devem ser homologados?

RESPOSTA: Sim. No entanto, diferentemente das escolas da rede estadual, a homologação não é realizada na SED (Secretaria Escolar Digital).

PERGUNTA 7: Podemos considerar o dia 15 de outubro não letivo?

RESPOSTA: De acordo com o Resolução SE 139/1984, o dia 15 de outubro é considerado feriado escolar. "Recomenda-se que as unidades escolares deverão, em conjunto com a comunidade, na semana em que se comemora o Dia do Professor, promover atividades voltadas à revalorização do Professor, enquanto participante do sistema de ensino" Qualquer alteração na carga horária posterior, de acordo com publicação de decreto do governador, poderá levar a nova alteração do calendário.

PERGUNTA 8: Podemos considerar o dia 28 de outubro como dia não letivo?

RESPOSTA: O dia 28 de outubro é ponto facultativo. Qualquer alteração na carga horária posterior, de acordo com publicação de decreto do governador, poderá levar a nova alteração do calendário.

PERGUNTA 9: Dia 9 de julho, pode ser considerado letivo?

RESPOSTA: A Lei nº 9497/97 institui o dia 9 de julho como feriado civil estadual. Portanto, não pode ser considerado letivo